

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 337, DE 2014

Submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lucia, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputada BRUNA FURLAN

I – RELATÓRIO

Conforme disposição constitucional, art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, a Exma Senhora Presidente da República submete ao congresso nacional o texto de Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lucia, assinado em Brasília, no dia 26 de Abril de 2010.

O concerto foi consolidado sob o broquel da ascensão de estimas culturais em ambos os países e norteado pelo anseio de aperfeiçoar o relacionamento cultural.

Dentre os procedimentos e desígnios de sua implementação, ficou determinado em seu artigo I, o estímulo e cooperação entre suas instituições culturais, públicas e privadas, para melhorar o conhecimento recíproco e a difusão das respectivas culturas.

Nesse mesmo sentido, o artigo II estabelece que os países se esforcem para melhorar e aumentar o nível de conhecimento e do ensino da cultura em geral, levando em conta os conceitos de diversidade cultural em geral, levando em consideração os conceitos de diversidade cultural, étnica e linguística.

Outro sim, o artigo III determina que deverá ser estimulado o intercambio de experiências nos campos das artes visuais, musicais, dança, audiovisual e educação Cultural, com participação de artistas do Brasil e de Santa Lucia em festivais, oficinas, exibições e eventos internacionais.

No mesmo sentido, o artigo IV estabelece que o Brasil e Santa Lucia promoverão contatos diretos entre seus museus, para fomentar a difusão e o intercambio de suas respectivas coleções.

Já o artigo V afirma a cooperação nos campos de restauração, proteção e conservação do mencionado patrimônio.

Reforçando o mencionado no artigo III, o artigo VI visa fomentar o intercambio de grupos artísticos tradicionais, bem como o encorajamento do intercambio de especialistas para participar de seminários e oficinas de arte amadora.

Com uma iniciativa louvável, ambos os países, nos termos do artigo VII, decidiram por encorajar à promoção de suas produções literárias por meio de estímulo a projetos de tradução de livros, a programas de intercambio de escritores e à participação em feiras de livros nos dois países.

O artigo VIII reassegura a cooperação entre bibliotecas e arquivos, por meio de intercambio de escritores e participação em feiras literários nos países do referido acordo.

Os artigos VIII e IX, respectivamente, reforçam a cooperação entre bibliotecas e artigos, bem como a difusão do patrimônio bibliográfico, manutenção e restauração de manuscritos e documentos antigos e na área de novas tecnologias de informação; estimulam a cooperação nos campos da transmissão radiológica, cinema e televisão, buscando a disseminação de produto recente.

Os artigos X e XI, por sua vez, tratam da entrada de bens em ambos os países, cuidando para que não sejam importados patrimônios ilegais e protegendo o intercambio de informações colaborando na área de direito autoral e normas conexas.

Nos termos do artigo XIV e XV asseguram as facilidades das entradas dos participantes oficiais em projetos de cooperação em todos os pais, bem como as facilidades administrativas e de inspeção necessárias para a entrada e a saída de equipamentos e materiais usados para o cumprimento de projetos.

O artigo XVI estabelece que qualquer divergência sobre o acordo fosse tratadas por vias diplomáticas.

O acordo passará a valer, nos termos do artigo XVI, por trocas de notas e terá validade de cinco anos, de acordo com o artigo XVII, renováveis automaticamente, a não ser que uma das partes o denuncie, por escrito.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos da Exposição Ministerial, a qual acompanha e instrui o presente acordo, ele foi assinado em 2010, por ocasião da Cúpula Brasil – Comunidade do Caribe (CARICOM).

Seu objetivo, conforme relatado, é estreitar os laços de amizade entre Brasil e Santa Lucia. Assim, prevê intercâmbios e realizações na área cultural.

Destacam-se, como apontado no relatório, a cooperação nas áreas de cinematografia, a facilitação para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus, bem como a promoção de intercambio no campo da arte amadora.

Diante do exposto, e esperando que o Brasil estreite ainda mais os vínculos com países do Caribe, voto favoravelmente á aprovação do acordo, nos termos do Projeto de Decretos Legislativo anexo.

Sala da Comissão, em de abril de 2015.

Deputada **BRUNA FURLAN**
Relatora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2015
(MENSAGEM Nº 337, DE 2014)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de abril de 2015

Deputada **BRUNA FURLAN**
Relatora